



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 2.408-A, DE 2003 (Do Sr. Dr. Heleno)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção, pelas instituições financeiras, de um local de acesso exclusivo para carga e descarga de valores; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela rejeição (relatora: DEP. MARIA DO CARMO LARA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR;

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º - Ficam todas as instituições financeiras, obrigadas a construir um local de acesso exclusivo para carga e descarga de valores.

Art. 2º - A entrada exclusiva de que trata o Art 1º deverá estar a uma distância mínima de seis metros daquela de entrada de clientes, devendo possuir um corredor isolado na parte interna do estabelecimento, de modo que o dinheiro seja conduzido diretamente à tesouraria da instituição.

Art. 3º - O não cumprimento da presente lei acarretará ao banco as seguintes sanções: advertência por escrito, multa de R\$ 27 mil, multa em dobro em caso de reincidência e até a suspensão do alvará de funcionamento da instituição.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Hoje é comum observarmos como o usuário de banco, ou até mesmo um simples transeunte se comporta quando ao passar por uma instituição bancária percebe que um carro-forte descarrega certa importância em dinheiro. Há um temor latente que naquele instante ocorra um assalto ou até mesmo que uma bala perdida possa tirar a vida de qualquer usuário.

No último mês de maio, na cidade de Redenção, em Belém, no Estado do Pará, aconteceu um verdadeiro faroeste. Marginais roubaram três bancos, dominaram um carro-forte, prenderam três correntistas no veículo e depois fizeram mais cinquenta pessoas reféns.

Os assaltos a bancos têm sido uma tônica em todo o Brasil, e os cidadãos encontram-se totalmente desamparados. Apesar dos vários lucros auferidos por essas instituições ao longo do tempo, nada foi feito em favor do cliente que há bastante tempo não se sente seguro nem mesmo dentro da própria instituição.

De acordo com dados da ASPLAN (Assistência de Estatística), da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, em 2002 ocorreram dez assaltos a bancos, somente na Baixada Fluminense. Isso motivou a adoção de lei idêntica naquele município, criada pelo Vereador Laury Villar, que estará sendo colocada em prática a partir de 30 do corrente mês.

Diante desse estado de insegurança e considerando o indiscutível conteúdo meritório da proposição, temos certeza, contaremos com o apoio de todos os parlamentares desta Casa.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 2003 .

Deputado DR. HELENO

## **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

### **I - RELATÓRIO**

De autoria do Nobre Deputado Dr. Heleno, a proposição em exame obriga as instituições financeiras à construção de local de acesso exclusivo para carga e descarga de valores, situado a uma distância mínima de seis metros do local de acesso dos clientes e dotado de corredor isolado, na parte interna do estabelecimento, possibilitando, dessa forma, o transporte de valores diretamente à tesouraria da instituição.

O não cumprimento do disposto, por parte da instituição bancária, acarreta sanções progressivas de multa, com valor dobrado em caso de reincidência, culminando com a suspensão do alvará de funcionamento da instituição.

Na justificação, o Autor chama a atenção para a insegurança que toma conta das pessoas, em qualquer lugar do País, ao depararem-se com uma

simples operação de carga e descarga de valores diante de uma instituição bancária.

Também opina que, apesar dos altos lucros auferidos pelas instituições bancárias, à exceção do Município do Rio de Janeiro, nenhuma medida de proteção aos clientes e transeuntes que circulam nas imediações dos bancos foi até agora adotada no País, tanto no nível local como nacional.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição em exame.

É o Relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Segundo a Caixa Econômica Federal, a maioria dos imóveis ocupados por agências bancárias em nosso País ou é de propriedade de terceiros ou funciona em prédios públicos.

Nesses casos, a legislação em vigor estabelece que intervenções construtivas de grande porte demandam, obrigatoriamente, autorização prévia e expressa dos proprietários, o que pode implicar longa negociação e, mesmo, a superação de obstáculos de natureza particular difíceis de transpor.

No caso de prédios públicos de arquitetura mais antiga, as dificuldades relativas a propostas de mudanças, do ponto de vista construtivo, são ainda maiores, uma vez que estes dispõem, em geral, de apenas um acesso à via pública.

Os aspectos acima relatados configuram, na nossa opinião, apenas uma parte das dificuldades materiais e operacionais inerentes à adoção da medida proposta. Isto porque, além de implicar despesas adicionais para as instituições financeiras, nada garante que a iniciativa será capaz de resolver, de forma segura e permanente, a questão da violência que tem vitimado tanto os clientes e funcionários das instituições bancárias, quanto os funcionários das empresas de transporte de valores.

Diante do exposto, somos, portanto, **pela rejeição** da proposição em exame.

Sala da Comissão, em            de            de 2005.

Deputada MARIA DO CARMO LARA  
Relatora

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 2.408/2003, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Maria do Carmo Lara.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Julio Lopes - Presidente, Fábio Souto, Colbert Martins e Jaime Martins - Vice-Presidentes, Custódio Mattos, Elimar Máximo Damasceno, Inácio Arruda, João Magno, Maria do Carmo Lara, Pedro Fernandes, Gustavo Fruet, Jorge Gomes, Mário Negromonte, Pastor Frankembergen e Roberto Gouveia.

Sala da Comissão, em 21 de setembro de 2005.

Deputado JULIO LOPES  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**